



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



PARECER JURÍDICO – PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PGM/CDA **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4192/2019**

DE LAVRA DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AO.....: SETOR DE LICITAÇÕES

Trata-se de parecer jurídico relativo à contratação de artista consagrado, pelo procedimento de inexigibilidade de licitação.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de contratação, por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de show artístico da Banda “SOM & LOUVOR”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Juventude deste município e Termo de Referência, para fins de parecer sobre a legalidade do procedimento.

2 – Do Mérito

No que concerne à análise da possibilidade de promover processo de inexigibilidade esta Procuradoria, na data de 29 de maio de 2019, emitiu Parecer nos autos opinando sobre a possibilidade legal acerca da forma da contratação.

Consta nos autos a publicação do Decreto nº 045/2019.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



Ainda, consta nos autos o Termo de Abertura de Inexigibilidade, lavrado pela presidente do Setor de Licitações e Contratos.

Consta informações nos autos de FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, conforme ato constitutivo.

Verifica-se, também, nos autos as certidões negativas fiscais no Estado de inscrição da atividade profissional do representante do cantor, assim como a Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, e certidão de regularidade de FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas com prazo de validade vigente.

Pois bem, no que tange à contratação do artista um dos requisitos trazidos pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que o mencionado cantor é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, haja vista ter sido acostado encarte publicado por órgão de imprensa especializada e jornalística, dando conta que a Banda “SOM & LOUVOR” é consagrado pela crítica conceituada. Ademais, trata-se de cantor **nacionalmente** conhecido, respeitado dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil necessário, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A Lei determina ainda que, caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário ou empresa que detém a exclusividade. No caso em tela, verificamos que a empresa “FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA”, é quem detém exclusividade de representação do cantor em todo território nacional e internacional.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 28 e 29.

No que concerne a justificativa do preço, registramos que constam nos autos cópias de Notas Fiscais de contratos anteriormente firmados, **os quais corroboram o custo alçado pela Administração para a apresentação, estando dentro dos parâmetros das contratações anteriores.**

Da Minuta Contratual

A minuta contratual, sucinta e objetiva, traz em seu bojo as cláusulas essenciais à execução de seu objeto. Está bem delineado o seu objeto quando o relaciona de maneira clara e consistente.

O objeto, a fundamentação legal, o prazo e as condições de execução estão bem delineados (Cláusulas SEGUNDA, OITAVA E DECIMA PRIMEIRA). Na cláusula que trata do prazo prevê, inclusive, a forma de prorrogação do mesmo, ou seja, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O preço e a forma de pagamento estão previstos (Cláusulas QUINTA E SEXTA), como cláusula obrigatória. Aliás, esta é a principal cláusula, vez que se trata de prestação de serviços com contrapartida financeira. Há conteúdo econômico.

Na Cláusula SÉTIMA está prevista a dotação orçamentária para custear as despesas oriundas da execução contratual. Na Administração Pública toda despesa deve estar prevista antes do início do exercício financeiro, e isso se dá com a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

Outra importante cláusula trata-se das obrigações das partes, estas exemplarmente previstas nas Cláusulas TERCEIRA E QUARTA. Ali estão contidas as obrigações de cada parte na execução do contrato.

Na Cláusula NONA está regulamentada outra importante previsão: as penalidades. É com base nela que se estabelecem garantias para a Administração preservar o interesse público em caso de inexecução contratual ou de sua entrega fora das condições acordadas. A previsão de penalidades serve para inibir o contratado a descumprir os termos contratados.

Outra importante previsão contratual é a forma de rescisão do mesmo. Na Cláusula DECIMA estão bastante claras as condições da rescisão do contrato de prestação de serviços, bem como as consequências em caso de rescisão sem motivo relevante. Inclusive com a previsão de multa.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



Por fim, a Cláusula DECIMA TERCEIRA prevê como resolver os casos omissos que porventura venha surgir no período de execução do contrato. Neste caso, é apontada a Lei nº 8.666/93, a qual é vinculada ao instrumento independente de transcrição.

Desse modo, havendo previsão de cláusulas essenciais e obrigatórias, mesmo que mínimas e objetivas, esta Procuradoria Geral aprova a minuta contratual constante dos presentes autos, por estar em conformidade aos termos da Lei nº 8.666/93.

3 – Conclusão

Nesse sentido, caracterizada a previsão legal, esta Procuradoria Geral entende ser plausível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Banda “SOM & LOUVOR”, por intermédio de empresa que detém exclusividade de contratação, com vistas à apresentação musical na Praia das Gaivotas, no dia 13 de julho de 2019, segundo a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e conforme possibilita o inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Manifesta-se também **favorável** à minuta contratual, por atender aos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Conceição do Araguaia (PA), 11 de julho de 2019.

Diogo Rodrigo de Sousa
Procurador Geral do Município